



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Processo nº 01-000.584/21-39

EDITAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/2006

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ELEVADORES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPORTIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CREPPD, PROGRAMA SUPERAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, PREFEITURA DE BELO HORIZONTE.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 12/04/2021, às 08:00 horas.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: DIA 12/04/2021, às 08:30 horas.**
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITES PARA CONSULTAS:** <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>
- **FONE / E-MAIL:** (31) 3246-5107 / gecos@pbh.gov.br
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/2006, nº 17.317/2020 e nº 15.113/2013, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra, em elevadores do Centro de Referência Esportiva para Pessoas com Deficiência - CREPPD, Programa Superar, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte, conforme descrição detalhada constante no Anexo I do Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

3000.0500.27.812.101.2534.0001.339039.29.03.00

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o **3º** dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública de lances, via INTERNET, para o e-mail gecos@pbh.gov.br ou poderão ser entregues também diretamente na Gerência de Logística, situada na Rua Timbiras, nº 628 – 5º andar, Bairro Funcionários - Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-068, no horário de 08:00 h às 17:00 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br no “link” correspondente a este edital e no site da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessadas por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o **3º** dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



- 6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas, via INTERNET, para o e-mail gecos@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente na Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada na Rua Timbiras, n° 628 – 5° andar, Bairro Funcionários - Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-068, no horário de atendimento, de 08:00 h às 17:00 h.
- 6.3. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br no “link” correspondente a este edital e no site da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessadas por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. **Somente poderão participar deste pregão beneficiários da LC 123/2006** que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - f) possuam em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - g) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do Licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no país.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a



responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até a data e horário limite estabelecidos para abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade dessa informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro.

9.4.1. Na hipótese de o sistema desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A PROPOSTA INICIAL a ser inserida deverá conter APENAS O VALOR GLOBAL DO LOTE conforme ANEXO II.

10.1.1.1. Os valores unitários/mensais dos itens que compõem o lote serão exigidos apenas na PROPOSTA AJUSTADA, adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, nos termos do item 14 e ANEXO III.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão COMPROVAR A REGULARIDADE NA DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

10.4. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

10.5. Quando do lançamento da proposta inicial, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional para todo o serviço, referente ao período de 12 (doze) meses, com duas casas decimais.

10.5.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino, materiais de consumo, peças e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

10.5.2. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

10.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

11.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitações-e, SENDO VEDADA, SOB



PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

11.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a **documentação relacionada abaixo:**

11.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.

- a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) Prova de registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia constando o nome do Responsável Técnico de nível superior, na forma da Lei.

11.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
 - a.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do ANEXO IV.

11.3. As exigências relacionadas no subitem 11.2 poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao:

- a. SUCAF/PBH - <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf> e/ou
- b. CAGEF/SEPLAG - <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web> .

11.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (veis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

11.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 11.2. o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.

11.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 11.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 11.2.3**, apresentá-las nos termos do subitem 11.2.3 para comprovação.

11.5. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

11.6. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.

11.7. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.

11.7.1. Não se enquadram no **subitem** 11.7 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

11.8. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

11.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 13.18.

11.9. Para efeito do julgamento da habilitação, os DOCUMENTOS INSERIDOS PELO LICITANTE DEVERÃO COMPROVAR A SUA REGULARIDADE NA DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

12. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

12.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.



- 12.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 12.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

13. DOS PROCEDIMENTOS

- 13.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 13.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 13.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 13.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 13.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 13.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.



- 13.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 13.9.
- 13.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 13.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 13.12. Encerrada a etapa de lances o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições das previstas neste Edital.
- 13.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.13. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.14. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 13.14.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 13.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 13.9.
- 13.16. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva e ocorra empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o critério de desempate estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/1993.
- 13.17. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13.18. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 13.18.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 13.18 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.



13.18.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

13.18.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

14.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar **PROPOSTA AJUSTADA**, conforme modelo **ANEXO III**.

14.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

14.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

14.2.2. modalidade e número da licitação;

14.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

14.2.4. valor global do serviço, discriminando os valor unitário/mensal.

14.2.4.1. Os valores unitários / mensais e anuais, por elevador, devem ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

14.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

12.2.4.2.1. Quando da divisão do valor global pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá se adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

14.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

14.3. **Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:**

14.3.1. Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, fretes até o destino, materiais de consumo, peças, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

14.3.2. Declaração de Fatos Impeditivos, de quadro societário e de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO IV**.

- 14.3.3. Declaração de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, conforme e modelo no **ANEXO V**, no caso de beneficiário.
- 14.3.4. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo no **ANEXO VI**.
- 14.3.5. Declaração da Lei Orgânica conforme modelo no **ANEXO VII**.
- 14.3.6. TERMO DE VISTORIA – ANEXO VIII OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO – ANEXO IX de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto, nos termos do item 14.4.**

14.4. DA VISTORIA

- 14.4.1. É facultativa a vistoria do licitante ao local onde serão realizados os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, até o primeiro dia útil anterior à abertura das propostas.**
- 14.4.1.1. Os elevadores se encontram no Centro de Referência Esportiva para Pessoas com Deficiência CREPPD localizado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2283 – Bairro Carlos Prates – Belo Horizonte – MG.
- 14.4.1.2. A vistoria deverá ser feita de segunda à sexta-feira no horário comercial e acompanhada por servidor (a) designado (a) para esse fim.
- 14.4.1.3. **A vistoria deverá ser previamente agendada, através da Gerência de Paradesporto, por meio do telefone / e-mail:**
- a. (31) 3277-7681 – 99932 4095 / superar@pbh.gov.br – Sr. Marcelo Mendes.**
- 14.4.1.4. No momento da vistoria, o licitante deverá apresentar o **TERMO DE VISTORIA** conforme modelo (**ANEXO VIII**), devidamente preenchido, **que assinado pelas partes deverá ser inserido no sistema juntamente com a proposta ajustada**.
- 14.4.1.5. O licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado.
- 14.4.1.6. Todas as despesas inerentes à vistoria prévia do objeto como deslocamentos e demais custos, ficarão a cargo dos licitantes.
- 14.4.2. Cabe aos licitantes, durante a realização da vistoria prévia, analisar as condições dos elevadores para uma adequada elaboração de proposta, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato sobre as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.
- 14.4.3. Os licitantes que não optarem pela vistoria deverão apresentar juntamente com a proposta ajustada, DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto, conforme modelo do ANEXO IX.**



- 14.4.4. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.
- 14.4.5. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a prestação dos serviços licitados, sem nenhum ônus à Administração.
- 14.4.6. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, **para um período de 12 (doze) meses**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.
- 15.1.1. No certame será analisado o valor unitário/mensal de cada item que compõe o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.
- 16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.
- 16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 16.6. As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gecos@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente na Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situado na Rua Timbiras, 628, Bairro Funcionários - Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-068, no horário de 8 h as 17 h.
- 16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do **ANEXO X**, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.
- 17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.
- 17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
- 17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.
- 17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 18.1. Os serviços executados pela pessoa jurídica serão acompanhados, fiscalizados e coordenados por servidor (a), na condição de representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, o (a) qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.
- 18.2. A Diretoria responsável pela fiscalização e recebimento do serviço será a Diretoria de Formação Esportiva, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Belo Horizonte.



- 18.3. A fiscalização dos contratos caberá aos servidores da diretoria designados como Fiscal e Gestor do contrato, que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.
- 18.4. A presença da coordenação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante.
- 18.5. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer comunicará à pessoa jurídica contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.6. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do serviço ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos, da proposta da Contratada e dos termos do contrato.
- 18.7. A fiscalização dos contratos caberá aos servidores da diretoria ou departamento designados como Fiscal e Gestor do contrato, que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.

19.1.2. multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício,

irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à sua rescisão.

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese do infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93.

19.2. É competente para aplicar as penalidades de advertência e multa, o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente às sua aplicação.

19.3. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar é de competência do Secretário Municipal Adjunto de Esportes e Lazer.

19.4. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.

19.6. Na notificação de aplicação da penalidade declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.

19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após análise do caso concreto e não exime a contratada da plena execução do objeto contratado.

19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 19.11. O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal 11.245/03.
- 19.12. As penalidades previstas neste item serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013.

20. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 20.1. O faturamento será mensal, devendo se apresentado à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para conferência e atestamento.
- 20.2. O processamento e pagamento serão efetuados pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento do serviço prestado.
- 20.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados, o período da execução, o número do processo, a modalidade, o número da licitação, lote, item, as informações bancárias e acompanhado do relatório de manutenção.
- 20.4. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal 183.184/0001-1, endereço: Av. Afonso Pena, 1212, Centro, CEP 30.130-003, Belo Horizonte/MG.
- 20.5. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com as instruções da Nota de Empenho.
- 20.6. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços.
- 20.7. Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas às exigências definidas no edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.
- 20.8. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.



21.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

21.2.5. “prática obstrutiva” significa:

21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas

implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 11.3 e 11.9.

22.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

22.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

22.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

22.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

22.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

22.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.



- 22.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.13. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 22.14. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária, providenciar seu cadastramento junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF), caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03.
- 22.15. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03.
- 22.16. A Contratada não poderá:
- 22.16.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
 - 22.16.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 22.17. O contrato será rescindido pelo Contratante nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizado pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 22.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 22.19. O valor global estimado para a contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).
- 22.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 22.21. Fazem parte integrante deste edital:
- **ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**
 - **ANEXO II – Modelo da PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL.**
 - **ANEXO III – Modelo da PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA.**
 - **ANEXO IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica; Quadro Societário e Fatos Impeditivos.**
 - **ANEXO V – Modelo de Declaração de Beneficiário da LC 123/2006;**



- **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- **ANEXO VII** – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- **ANEXO VIII** – Termo de Vistoria;
- **ANEXO IX** – Declaração de conhecimento;
- **ANEXO X** – Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 25 de março de 2021.

Jonas Moreira Braga
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Elberto Furtado Júnior
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
Processo nº 01-000.584/21-39

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/2006

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra, em elevadores do Centro de Referência Esportiva para Pessoas com Deficiência - CREPPD, Programa Superar, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte, conforme descrição detalhada constante no Anexo I do Edital.

2. DADOS TÉCNICOS DOS ELEVADORES

- 2.1.** Plataforma elevatória para usuários de cadeira de rodas ou pessoas com dificuldades de locomoção - Montele – Modelo PL 02.237/2148
- 2.2.** Plataforma elevatória para usuários de cadeira de rodas ou pessoas com dificuldades de locomoção - Thyssenkrupp – capacidade 325 kg

3. CONCEITUAÇÃO:

Para fins, conceitua-se:

- 3.1. SERVIÇOS CONTINUADOS:** são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer o bom andamento de suas atividades.
- 3.2. MANUTENÇÃO:** são atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características e desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos.
- 3.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:** é a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do equipamento.
- 3.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** é a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do equipamento.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Atender aos dispositivos da Lei Municipal nº 7.647 de 23 de fevereiro de 1999 e suas alterações.
- 4.2.** Atender aos dispositivos da lei Municipal nº 10.654 de 02 de setembro de 2013 e suas alterações.
- 4.3.** Atender às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: NBR NM 16858-1-2020 e NBR 16042/2012 e suas alterações.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços elencados nos itens 5.2 e 5.3 e deles decorrentes devem ser executados sem ônus para o Contratante, contemplando todos os itens pertencentes aos elevadores, quer na aplicação de materiais auxiliares e peças, serviços de qualquer monta e aplicação de lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peça.

5.1.1. O início da prestação dos serviços se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, devendo ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de 08:00 às 16:00 horas. Dentre os serviços de manutenção preventiva, incluem-se:

- a) Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos, incluindo o motor, procedendo a inspeção, limpeza, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- b) Todo e qualquer serviço preventivo que envolva maior complexidade, como substituição de rolamento, queima de motor elétrico, etc.; deve ser agendado de comum acordo com a Fiscalização do Contratante com previsão mínima de 3 (três) dias úteis.
- c) Todo e qualquer serviço preventivo fora do horário de manutenção preventiva citada acima deve ser agendado de comum acordo com a Fiscalização do Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- d) Será de responsabilidade da Contratada, a execução da manutenção preventiva REGULAR e de INSPEÇÃO PERIÓDICA DOS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS, a fim de se evitar DESNECESSÁRIAS falhas do equipamento, com a consequente necessidade de reparos, em virtude de manutenção preventiva deficiente.
- e) Efetuar testes de segurança anuais ou na periodicidade mínima recomendada, conforme legislação vigente, posturas municipais aplicáveis e normas do fabricante do equipamento; testar a eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança, informando os resultados ao Contratante.
- f) Apresentar as datas das Manutenções Preventivas mensais do primeiro ano no primeiro mês de contrato, e assim sucessivamente nos demais períodos.

5.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Destina-se a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças de reposição adequadas, devendo ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de 08:00 às 16:00 horas. Dentre os serviços de manutenção corretiva, incluem-se:



- a) Atender ao chamado da Contratada, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças se necessário.
- b) O prazo máximo de atendimento para chamado realizado das 08:00 às 16:00 horas, atendimento deverá ocorrer em até 2 (duas) horas corridas.
- c) Caso o chamado efetuado pelo Contratante resulte em serviços de maior complexidade como substituição de rolamento, queima de motor elétrico, etc.; que necessite parar o elevador por um tempo maior que 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada terá um prazo de atendimento máximo de até 7 (sete) dias úteis contados a partir do dia posterior ao da ocorrência para recolocar o elevador em funcionamento.
- d) Todo e qualquer serviço corretivo a ser executado fora do horário comercial (segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas) para continuidade da manutenção corretiva deve ser previamente comunicado com a Fiscalização do Contratante, indicando-se o nome e identidade dos funcionários, para liberação de acesso ao local da prestação dos serviços.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os elevadores se encontram no Centro de Referência Esportiva para Pessoas com Deficiência CREPPD localizado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2283 – Bairro Carlos Prates – Belo Horizonte – MG.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
Processo nº 01-000.584/21-39

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra, em elevadores do Centro de Referência Esportiva para Pessoas com Deficiência - CREPPD, Programa Superar, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

VALOR GLOBAL DO LOTE I:

_____, __ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**
Processo nº 01-000.584/21-39**ANEXO III****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Validade mínima da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE I – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES – LOTE EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Item	Código SICAM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES
1	0108	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE <u>01 (UMA)</u> PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA USUÁRIOS DE CADEIRA DE RODAS OU PESSOAS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO MONTELE – MODELO PL 02.237/2148 – COM PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24 HORAS.	UN		
2	0108	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE <u>01 (UMA)</u> PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA USUÁRIOS DE CADEIRA DE RODAS OU PESSOAS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO MONTELE – MODELO PL 02.237/2148 – COM PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24 HORAS.	UN		
3	0108	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE <u>01 (UMA)</u> PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA USUÁRIOS DE CADEIRA DE RODAS OU PESSOAS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO	UN		



		THYSSENKRUPP – CAPACIDADE 325 KG COM PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24 HORAS.			
4	0108	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE <u>01</u> (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA USUÁRIOS DE CADEIRA DE RODAS OU PESSOAS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO THYSSENKRUPP – CAPACIDADE 325 KG COM PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24 HORAS.	UN		
VALOR GLOBAL PARA TODO O SERVIÇO NO PERÍODO DE 12 MESES				R\$	

Declaramos que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

_____, __ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
Processo nº 01-000.584/21-39

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA E
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA que:

- a) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
- b) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
Processo nº 01-000.584/21-39

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006

Declaramos, sob as penas da lei, que o licitante _____ é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que o licitante não se encontra enquadrado em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade e subordinação.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, __ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
Processo nº 01-000.584/21-39

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
Processo nº 01-000.584/21-39

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

- I - Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- II - Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
Processo nº 01-000.584/21-39

ANEXO VIII

TERMO DE VISTORIA

Através do presente, a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº, _____, com sede na (rua/avenida)
_____ nº _____, neste ato por
intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____ DECLARA, sob as penas da Lei, que efetuou vistoria nos
elevadores do Centro de Referência Esportiva para Pessoas com Deficiência do Programa
Superar e que tem pleno conhecimento das condições para a execução dos serviços, objeto deste
certame, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da
formulação de sua proposta ou do perfeito atendimento às exigências estabelecidas no Edital.

Belo Horizonte,de.....de 2021.

NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

ASSINATURA E BM
RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA SMEL / PROGRAMA SUPERAR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
Processo nº 01-000.584/21-39

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS
CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto do processo licitatório em referência.

Belo Horizonte,de.....de 2021.

NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
Processo nº 01-000.584/21-39

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si
celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa

.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**,....., CPF....., doravante denominado Contratante e a empresa, CNPJ....., estabelecida, representada por.....CPF, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 003/2021, processo administrativo nº 01-000.584/21-39, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/2006, nº 17.317/2020 e nº 15.113/2013 e com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra, em elevadores do Centro de Referência Esportiva para Pessoas com Deficiência - CREPPD, Programa Superar, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

3000.0500.27.812.101.2534.0001.339039.29.03.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.



CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Enviar, por e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis o Recibo da(s) Nota(s) de Empenho.
- 7.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste Contrato.
- 7.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação dos serviços.
- 7.5. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.
- 7.6. Efetuar, por técnico credenciado, os serviços de assistência técnica e de manutenção preventiva mensalmente, e corretiva, tantas vezes quantas forem necessárias nos equipamentos, procedendo regulagem, inspeção, ajuste e pequenos reparos, a fim de proporcionar aos elevadores o funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 7.7. Arcar com os equipamentos, materiais, peças, componentes e ferramentas necessárias às manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 7.8. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços quando for o caso.
- 7.9. Manter serviço de emergência, fornecendo telefones de contato, durante 24 horas, destinados exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores e pessoas retidas ou casos de acidente.



- 7.9.1. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de expediente da Contratada.
- 7.10. Credenciar um funcionário da empresa junto à Prefeitura de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para gerenciar a execução do serviço contratado.
- 7.11. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, relatório de procedimentos executados quando da manutenção corretiva e preventiva.
- 7.12. Proceder, quando necessário, a realização de teste de segurança, conforme legislação em vigor, relacionado à instalação específica, seu tipo e frequência de uso, junto com outras verificações.
- 7.13. Restabelecer o funcionamento normal do elevador com ou sem aplicação de materiais.
- 7.14. Atender chamado do Contratante para regularizar anormalidade de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.
- 7.15. Emitir relatórios técnicos, mensalmente, por elevador, detalhando os serviços executados para o equipamento vistoriado ou reparado.
- 7.16. Executar os serviços com observância das especificações técnicas conforme legislação vigente e normas da ABNT.
- 7.17. Fornecer e manter atualizado os dados do engenheiro responsável e dos demais membros do corpo técnico destinados à prestação do serviço, bem como, se responsabilizar pelos registros das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) dos elevadores presentes no Contrato firmado, junto às entidades competentes.
- 7.18. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.
- 7.19. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.20. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigíveis.
- 7.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.22. Manter infraestrutura para execução dos serviços no Município de Belo Horizonte, necessária para prestação dos serviços de assistência técnica.



- 7.23. Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.
- 7.24. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se refere à prestação dos serviços.
- 7.25. Notificar ao Contratante, imediatamente, sempre que não houver condições para a realização das atividades previstas, mediante justificativa.
- 7.26. Responsabilizar-se por todos os ônus, custos e despesas relacionados à prestação de serviços objeto do Contrato, tais como custos diretos e indiretos, tributos, taxas, seguros, despesas com frete e manutenção e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços contratados.
- 7.27. Aceitar a fiscalização do Contratante, sem restrições, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 7.28. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos envolvidos na execução do Contrato.
- 7.29. Substituir de imediato, a qualquer tempo e por determinação do contratante, independentemente de apresentação de justificativa por parte deste, o(s) empregado(s) de sua equipe que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários do adequado desempenho das funções e atividades relativas aos serviços contratados.
- 7.30. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 7.31. Responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais relacionados aos serviços prestados.
- 7.32. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária, providenciar seu cadastramento junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF), caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços e que venham a ser solicitados pela Contratada.
- c) Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços executados.



- c.1. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz sendo que deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado em 24 horas.
- d) Preparar e instruir para pagamento a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) apresentadas pela Contratada e remetê-las em tempo hábil ao Setor Competente.
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- f) Fazer cumprir o disposto no edital, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto contratado.
- g) Acatar e por em prática as recomendações da Contratada no que diz respeito às condições de uso correto e funcionamento dos elevadores.
- h) Interromper imediatamente o funcionamento do(s) elevador(es) quando este(s) apresentar(em) irregularidade(s), comunicando o fato à Contratada.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O faturamento será mensal, devendo se apresentado à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para conferência e atestamento.
- 9.2. O processamento e pagamento serão efetuados pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento do serviço prestado.
- 9.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados, o período da execução, o número do processo, a modalidade, o número da licitação, lote, item, as informações bancárias e acompanhado do relatório de manutenção.
- 9.4. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal 183.184/0001-1, endereço: Av. Afonso Pena, 1212, Centro, CEP 30.130-003, Belo Horizonte/MG.
- 9.5. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com as instruções da Nota de Empenho.
- 9.6. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços.
- 9.7. Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas às exigências definidas no edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.
- 9.8. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



- 10.1. Os serviços executados pela pessoa jurídica serão acompanhados, fiscalizados e coordenados por servidor (a), na condição de representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, o (a) qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.
- 10.2. A Diretoria responsável pela fiscalização e recebimento do serviço será a Diretoria de Formação Esportiva, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Belo Horizonte.
- 10.3. A fiscalização dos contratos caberá aos servidores da diretoria designados como Fiscal e Gestor do contrato, que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.
- 10.4. A presença da coordenação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 10.5. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer comunicará à pessoa jurídica contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.6. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do serviço ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos, da proposta da Contratada e dos termos do contrato.
- 10.7. A fiscalização dos contratos caberá aos servidores da diretoria ou departamento designados como Fiscal e Gestor do contrato, que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - 11.1.1. advertência.
 - 11.1.2. multa nos seguintes percentuais:
 - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
 - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
 - c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
 - d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à sua rescisão.
 - g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese do infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 11.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93.
- 11.2. É competente para aplicar as penalidades de advertência e multa, o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente às sua aplicação.
- 11.3. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar é de competência do Secretário Municipal Adjunto de Esportes e Lazer.
- 11.4. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Esportes e Lazer.
- 11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
- 11.6. Na notificação de aplicação da penalidade declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
- 11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após análise do caso concreto e não exime a contratada da plena execução do objeto contratado.



- 11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 11.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 11.11. O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal 11.245/03.
- 11.12. As penalidades previstas neste item serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - 12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 12.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
 - 12.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - 12.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 12.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

- 12.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 12.2.10. manter em exercício de cargo ou função de direção, administração ou representação, nos quatro meses anteriores às eleições, candidato a cargo eletivo no Município de Belo Horizonte, devendo observar as restrições do art. 42 da Lei Orgânica.
- 12.2.11. de acordo com §11 do Art.73 da Lei 9.504/97, nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 daquela não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.
- 12.2.12. nos casos em que a Contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 14.1.1. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 14.1.2. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

- 14.1.3. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.4. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.4.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 14.1.5. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 14.1.5.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.5.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 14.1.6. O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.1.6.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.1.6.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 14.1.7. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob



pena das sanções previstas na Lei nº13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

14.2. A contratada fica ciente que ocorrerá a publicação dos dados pessoais com nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal da transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e é anexo ao presente instrumento e dele faz parte integrante o Anexo I – Descrição dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

.....
Representante da Empresa

ANEXO I DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra, em elevadores do Centro de Referência Esportiva para Pessoas com Deficiência - CREPPD, Programa Superar, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte, conforme descrição detalhada constante no Anexo I do Edital.

2. DADOS TÉCNICOS DOS ELEVADORES

- 2.1. Plataforma elevatória para usuários de cadeira de rodas ou pessoas com dificuldades de locomoção - Montele – Modelo PL 02.237/2148
- 2.2. Plataforma elevatória para usuários de cadeira de rodas ou pessoas com dificuldades de locomoção - Thyssenkrupp – capacidade 325 kg

3. CONCEITUAÇÃO:

Para fins, conceitua-se:

- 3.1. **SERVIÇOS CONTINUADOS:** são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer o bom andamento de suas atividades.
- 3.2. **MANUTENÇÃO:** são atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características e desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos.
- 3.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** é a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do equipamento.
- 3.4. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** é a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do equipamento.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 4.1. Atender aos dispositivos da Lei Municipal nº 7.647 de 23 de fevereiro de 1999 e suas alterações.
- 4.2. Atender aos dispositivos da lei Municipal nº 10.654 de 02 de setembro de 2013 e suas alterações.
- 4.3. Atender às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: NBR NM 16858-1-2020 e NBR 16042/2012 e suas alterações.



5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços elencados nos itens 5.2 e 5.3 e deles decorrentes devem ser executados sem ônus para o Contratante, contemplando todos os itens pertencentes aos elevadores, quer na aplicação de materiais auxiliares e peças, serviços de qualquer monta e aplicação de lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peça.

5.1.1. O início da prestação dos serviços se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, devendo ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de 08:00 às 16:00 horas. Dentre os serviços de manutenção preventiva, incluem-se:

- a) Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos, incluindo o motor, procedendo a inspeção, limpeza, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- b) Todo e qualquer serviço preventivo que envolva maior complexidade, como substituição de rolamento, queima de motor elétrico, etc.; deve ser agendado de comum acordo com a Fiscalização do Contratante com previsão mínima de 3 (três) dias úteis.
- c) Todo e qualquer serviço preventivo fora do horário de manutenção preventiva citada acima deve ser agendado de comum acordo com a Fiscalização do Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- d) Será de responsabilidade da Contratada, a execução de manutenção preventiva REGULAR e de INSPEÇÃO PERIÓDICA DOS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS, a fim de se evitar DESNECESSÁRIAS falhas do equipamento, com a conseqüente necessidade de reparos, em virtude de manutenção preventiva deficiente.
- e) Efetuar testes de segurança anuais ou na periodicidade mínima recomendada, conforme legislação vigente, posturas municipais aplicáveis e normas do fabricante do equipamento; testar a eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança, informando os resultados ao Contratante.
- f) Apresentar as datas das Manutenções Preventivas mensais do primeiro ano no primeiro mês de contrato, e assim sucessivamente nos demais períodos.

5.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Destina-se a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças de reposição adequadas, devendo ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de 08:00 às 16:00 horas. Dentre os serviços de manutenção corretiva, incluem-se:



- a) Atender ao chamado da Contratada, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças se necessário.
- b) O prazo máximo de atendimento para chamado realizado das 08:00 às 16:00 horas, atendimento deverá ocorrer em até 2 (duas) horas corridas.
- c) Caso o chamado efetuado pelo Contratante resulte em serviços de maior complexidade como substituição de rolamento, queima de motor elétrico, etc.; que necessite parar o elevador por um tempo maior que 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada terá um prazo de atendimento máximo de até 7 (sete) dias úteis contados a partir do dia posterior ao da ocorrência para recolocar o elevador em funcionamento.
- d) Todo e qualquer serviço corretivo a ser executado fora do horário comercial (segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas) para continuidade da manutenção corretiva deve ser previamente comunicado com a Fiscalização do Contratante, indicando-se o nome e identidade dos funcionários, para liberação de acesso ao local da prestação dos serviços.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os elevadores se encontram no Centro de Referência Esportiva para Pessoas com Deficiência CREPPD localizado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2283 – Bairro Carlos Prates – Belo Horizonte – MG.